

MEDICINA LEGAL E CRIMINALÍSTICA PARA CONCURSOS

Coletânea 0 que cai na prova!

SUMÁRIO

■ MEDICINA LEGAL	6
■ PERÍCIAS E PERITOS	10
■ DOCUMENTOS MÉDICO-LEGAIS: CONTEÚDO E IMPORTÂNCIA	48
■ VESTÍGIOS ENCONTRADOS EM LOCAIS DE CRIME.....	59
■ TRAUMATOLOGIA FORENSE	64
■ LESÕES CORPORAIS: LEVE, GRAVE, GRAVÍSSIMA E SEGUIDA DE MORTE	105
■ ASFIXIOLOGIA FORENSE	112
■ TOXICOLOGIA FORENSE	119
■ TANATOLOGIA.....	129
■ CONSERVAÇÃO E RETIRADA DE FRAGMENTOS HUMANOS	152
■ DESTINOS DO CADÁVER	158
■ ANTROPOLOGIA FORENSE	164
■ SEXOLOGIA FORENSE	179
■ PSIQUIATRIA MÉDICO-LEGAL.....	203
■ CRIMINALÍSTICA	219
■ LOCAIS DE CRIME	235
■ NOÇÕES DE BALÍSTICA FORENSE	285
■ NOÇÕES DE DOCUMENTOSCOPIA FORENSE	306
■ NOÇÕES DE INFORMÁTICA FORENSE.....	318
■ CONSERVAÇÃO E RECONSTITUIÇÃO DOS TECIDOS DA PELE	320

Medicina Legal e Criminalística

Coletânea O que cai na prova!

MEDICINA LEGAL

CONCEITO

A medicina legal é o ramo da medicina que fornece conhecimentos médicos e científicos para o direito, contribuindo na elaboração de novas leis, na execução (aplicação) das leis já existentes e na interpretação de dispositivos legais que tenham significação médica.

A medicina legal é, portanto, uma área de **intersecção** entre o direito, a medicina e a criminalística (estudo dos vestígios deixados pela ação criminosa).

Além de uma ciência aplicada, a medicina legal é reconhecida como uma especialidade médica pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), conforme consta na Resolução nº 1.845, de 2008, do CFM.

Sinônimos

A medicina legal também é denominada, entre outras formas, de medicina forense, medicina legal forense, medicina judiciária, medicina dos tribunais, medicina política, bioscopia forense, medicina pericial e medicina crítica.

IMPORTÂNCIA E ALCANCE DA MEDICINA LEGAL

A medicina legal relaciona-se com **todos** os ramos do direito: penal, civil, trabalhista, previdenciário etc., sempre que forem necessários conhecimentos médicos para decidir alguma questão.

Tendo em vista seu caráter auxiliar, a medicina legal alcança (interage) com diversos ramos do direito, sendo os de relação mais próxima os seguintes:

- **Direito processual penal e direito penal:** no que diz respeito a homicídio, lesões corporais, infanticídio, aborto, embriaguez, imputabilidade, sexualidade delituosa, toxicomanias etc.;
- **Direito processual civil e direito civil:** no que tange às questões de paternidade, impedimentos matrimoniais, capacidade civil, comoriência e outras;
- **Direito do trabalho e direito previdenciário:** ao trazer informações sobre acidentes de trabalho, doenças laborais, insalubridade etc.;
- **Direito administrativo:** quando cuida dos atestados médicos.

Especialmente em relação ao direito penal, a medicina legal fornece conhecimentos sobre questões como: natureza jurídica da morte, formas de lesões corporais, aborto, imputabilidade, emoção etc. Para o direito processual penal, por sua vez, tem aplicação no exame toxicológico, no incidente de sanidade, na identificação, entre outros assuntos.

Assim, o estudo da medicina legal é essencial para que policiais, membros do Ministério Público, juízes, advogados e outros profissionais da área jurídica saibam não só quando e como solicitar um laudo, mas também como avaliá-lo.

Retomando o conceito apresentado no início do estudo, é possível afirmar que a importância da medicina legal se dá por auxiliar o direito na elaboração, execução (aplicação) e interpretação das leis.

I DIVISÕES

Tendo em vista que seu campo de estudo é bem amplo, são várias as formas de dividir (classificar) a medicina legal.

A divisão tradicional e mais utilizada para fins didáticos classifica a medicina legal em medicina legal geral e medicina legal especial.

A medicina legal **geral** estuda a chamada deontologia médica (princípios e fundamentos relativos ao exercício profissional da medicina, à ética e responsabilidade médica; ou seja, os deveres dos profissionais) e a diceologia médica (direitos dos profissionais médicos).

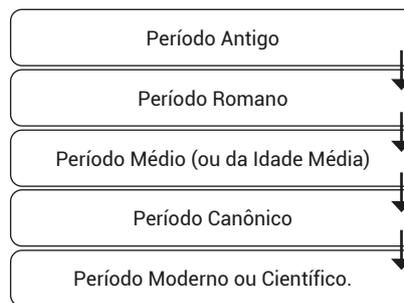
A medicina legal **especial**, por sua vez, é dividida nos seguintes ramos:

- **Antropologia forense:** estuda a identidade e a identificação do ser humano, seus métodos, processos e técnicas. A identidade médico-legal dá-se por idade, sexo, altura, peso, sinais individuais, dentes, tatuagens etc. A identidade judiciária é obtida por meio da datiloscopia, da antropometria, entre outras maneiras;
- **Sexologia forense:** estuda as questões médico-legais relacionadas ao sexo (sexualidade normal, patológica e criminosa). Subdivide-se em himeneologia (estuda o casamento e o divórcio, a eugenia, a esterilização dos criminosos sexuais); obstetrícia forense (trata da fecundação, gestação, parto, estado puerperal, aborto, determinação ou exclusão da paternidade) e erotologia (cuida das perversões, dos crimes sexuais, da prostituição);
- **Tanatologia forense:** estuda o fenômeno da morte (sua cronologia, sinais, diagnóstico, determinação da natureza, fenômenos cadavéricos etc.);
- **Traumatologia forense:** estuda as lesões corporais e os agentes causadores do dano. Inserida na traumatologia forense encontra-se a asfixiologia forense, que cuida do estudo das lesões causadas pelos diversos tipos de asfixias (esganadura, estrangulamento, enforcamento, afogamento, soterramento, imersão em gases etc.), seus sinais específicos e mecanismos;
- **Toxicologia forense:** estuda drogas psicoativas ou fármacos e seus efeitos. Para alguns autores, estuda, ainda, os venenos, envenenamentos e intoxicações; para outros, esses três itens são estudados pela traumatologia forense (uma vez que o veneno é uma energia química);

- **Psiquiatria forense:** estuda as doenças e os distúrbios mentais e, também, a periculosidade do agente;
- **Psicologia forense:** estuda o psiquismo normal e os fenômenos que podem influenciar na capacidade de entendimento de testemunhas, acusados e vítimas.

HISTÓRIA E EVOLUÇÃO DA MEDICINA LEGAL (PROCESSO HISTÓRICO DE DESENVOLVIMENTO)

A história da medicina legal pode ser dividida em **cinco períodos** distintos:



Período Antigo

Existem registros de referências médico-legais isoladas nas legislações babilônica, hebraica, egípcia e grega. Na Antiguidade, a medicina era mais uma arte do que uma ciência. Não existiam peritos médicos, de modo que as perícias eram realizadas pelos sacerdotes (a lei era a religião aplicada). As origens das doenças eram buscadas em razões extraterrenas.

Nesse período, não se realizavam necropsias, uma vez que os cadáveres eram considerados sagrados.

Período Romano

Caracteriza-se pelo início da intervenção do médico em matéria jurídica; os cadáveres já eram examinados por médicos, ainda que apenas externamente (as necropsias ainda eram proibidas, a fim de se respeitar os mortos).

Com o Código de Justiniano, ocorreu a separação entre medicina e direito.

Período Médio ou da Idade Média

Aqui, passou a haver a contribuição mais direta da medicina para o direito. Tanto na legislação germânica (lei sálica) quanto nas Capitulares de Carlos Magno, existia o estabelecimento de que os julgamentos deveriam buscar apoio na opinião médica.

Com o fim do Império Carolíngio e a onda de vandalismo que varreu a Europa, a medicina legal foi extinta.

Período Canônico

Estende-se de 1200 até 1600, período em que se restabeleceram as perícias com a promulgação do Código Criminal Carolino, de Carlos V, e da Constituição do Império Germânico, que determinaram a obrigatoriedade no Império Germânico dos pareceres dos médicos e das parteiras antes das decisões dos juízes em casos de lesões, homicídios, gravidez e aborto.

Vale mencionar que, em 1521, foi realizada a necrópsia do Papa Leão X, cuja morte, suspeitava-se, teria sido causada por envenenamento. Em 1575, por sua vez, é publicado o primeiro livro de medicina legal, por Ambroise Paré (a obra, no entanto, não possuía conteúdo doutrinário e sistemático).

Período Moderno ou Científico

Começa em 1602, tendo como marco a publicação da obra de Fortunato Fidelis, em Palermo, na Itália. Em 1621, é publicado o tratado de medicina legal *Quaestiones Medico Legales* de Paulus Zaccharias, considerado o pai da disciplina.

A medicina legal firma-se mesmo, no entanto, no século XIX, quando se estabelece definitivamente a prática do exame necroscópico.

Medicina Legal no Brasil

A medicina legal no Brasil pode ser dividida em três fases:

- **Fase estrangeira:** começou na época colonial e foi até 1877. O ensino prático da medicina legal no Brasil iniciou-se em 1818, com a pesquisa laboratorial sobre toxicologia, feita pelo professor Sousa Lima; em 1877, Sousa Lima assumiu uma cadeira da disciplina de medicina legal na Faculdade de Medicina que hoje faz parte da Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- **Fase de transição:** iniciou-se em 1877 com as aulas práticas de tanatologia ministradas por Agostinho José de Sousa Lima nos necrotérios oficiais; em 1891, a disciplina de ciência forense passou a ser obrigatória no currículo das faculdades de direito;
- **Fase de nacionalização:** tem como marco a posse, em 1895, de Raimundo Nina Rodrigues como professor da cadeira de medicina legal da Faculdade de Medicina da Bahia. Em 1932, é reconhecida oficialmente a profissão de médico criminal.



EXERCÍCIO COMENTADO

1. (VUNESP – 2022) O ramo da medicina legal que aborda temas subsidiários que sustentam e explicam certos institutos jurídicos nos quais o conhecimento médico e biológico faz-se necessário é denominado:

- a) Medicina Legal Legislativa.
- b) Medicina Legal Doutrinária.
- c) Medicina Legal Pericial.
- d) Medicina Legal Filosófica.
- e) Medicina Legal Criminalística.

A alternativa A está incorreta, pois a Medicina Legal Legislativa refere-se à participação na criação e atualização de leis relacionadas às ciências biológicas e áreas afins.

A alternativa B está correta, pois a Medicina Legal Doutrinária lida com a explicação e sustentação de institutos jurídicos, em que o conhecimento médico e biológico é fundamental e mais voltada para o pensamento do que para a ação.

A alternativa C está incorreta, uma vez que a Medicina Legal Pericial, também conhecida como Medicina Forense ou Judiciária, foca nos aspectos periciais que interessam à administração da Justiça.

A alternativa D também está incorreta, uma vez que a Medicina Legal Filosófica trata de temas relacionados à Ética, Moral e Bioética Médica no contexto da prática médica.

A alternativa E está incorreta porque a Medicina Legal Criminalística é a área que investiga tecnicamente os indícios materiais do crime, analisando e interpretando os elementos que constituem o corpo de delito.

Resposta: Letra B.

PERÍCIAS E PERITOS

PERÍCIA

A perícia pode ser definida como o **procedimento técnico-científico** realizado mediante **requisição** da autoridade policial ou judiciária. O objetivo é **esclarecer** fatos de interesse da investigação e do processo.

A perícia geral é realizada por perito criminal e tem como objeto as coisas ou instrumentos relacionados ao local do crime; por sua vez, a perícia médico-legal é feita por perito médico-legal e recai sobre os vestígios de interesse da medicina legal.

São **objetos** da perícia médico-legal:

- **pessoas vivas**, nas quais se busca diagnosticar lesões corporais, idade, sexo, socio-patias, sequelas de acidentes de trabalho, doenças mentais etc.;
- **mortos**, nos quais se visa determinar a causa jurídica da morte e seu tempo, identificar o cadáver, discriminar lesões *in vitam* e *post mortem* etc.;
- **esqueletos**, nos quais se visa identificar a espécie, o sexo, a idade, o tempo de morte etc.;
- **animais**, objetos raramente examinados pela perícia; no entanto, ela pode ser realizada com o intuito de recuperação de projétil quando alvos de disparo.

Após a conclusão do trabalho pericial, a materialização ocorre por meio dos relatórios técnicos, pela escrita com descrição e pela discussão do material avaliado, os quais não são sigilosos em ações penais.

A Importância da Prova

A prova é a apresentação da verdade ou da autenticidade de uma ocorrência e a perícia, para muitos, é considerada meio de prova, pois, por meio dela, as provas podem ser inseridas no processo penal. Chama-se:

- **Prova proibida:** adquirida por fontes contrárias à norma;
- **Prova ilícita:** sempre que atenta contra uma regra de direito material;
- **Prova ilegítima:** sempre que é contrária aos princípios da legislação processual.

A antiga máxima *visum et repertum*, que significa “ver e relatar”, já está obsoleta. Atualmente, exige-se muito mais do perito do que somente relatar aquilo que está enxergando; é necessário, pois, interpretar tecnicamente um fato, discutir, apresentar elementos de convicção e fundamentar, ainda mais quando alguns vestígios são indicadores de determinados fatos. Quanto maior o número de elementos de convicção como meio de prova, mais fundamentada será a sentença proferida pelo magistrado.

Não é adequado, nem indicado, utilizar termos como: “pode ser”, “talvez”, “pensou de tal forma”, dentre outros. Utilizar a ciência e meios técnicos para que a prova tenha um maior grau de aceitabilidade das informações presentes é de suma importância e é do que depende todo o processo de perícia.

Exame de Corpo de Delito e sua Obrigatoriedade

Corpo de delito consiste no **conjunto** de **vestígios materiais** deixados quando da prática do crime ou contravenção, tais como sangue, impressões papilares, resíduos, pegadas etc. O exame sobre tais vestígios é denominado de **exame de corpo de delito**, que visa **atestar a materialidade do fato**, sendo realizado por perito oficial ou, na falta deste, por duas pessoas idôneas que sejam portadoras de diploma de curso de nível superior, preferencialmente na área objeto da perícia.

Nos termos da legislação processual penal, quando a infração deixa **vestígios**, é **indispensável** a realização do exame de corpo de delito. É o que expressa o art. 158, do Código de Processo Penal (CPP):

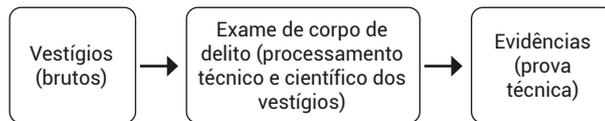
Art. 158 *Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.*

[...]

Nesse sentido, vale conceituar o que são vestígios. Vestígios são os elementos materiais (brutos), visíveis ou latentes (não visíveis a olho nu) que podem estar relacionados à prática da infração penal. Uma vez processados técnica e cientificamente por meio do

exame de corpo de delito, os vestígios se tornam evidências quando têm sua relação com o crime estabelecida e compreendida. As evidências são, portanto, provas materiais e técnicas obtidas por meio do exame de corpo de delito.

De forma esquematizada:



O exame de corpo de delito, pois, é uma formalidade indispensável em qualquer infração que deixa vestígios. Somente quando não for possível realizar o exame de corpo de delito, por terem desaparecido os vestígios, é que a prova testemunhal pode ser usada para suprir a falta do exame (art. 167, do CPP).



Importante!

Nos termos do parágrafo único, art. 167, do CPP, alterado em 2018 pela Lei nº 13.721, o exame de corpo de delito deve ter prioridade na realização quando envolver violência doméstica e familiar contra mulher ou violência contra criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência.

Tudo o que pode ser percebido por meio dos sentidos (audição, paladar, tato, olfato e visão) é denominado **elementos sensíveis**. Por isso, quem não sabe o que procura não sabe quando encontra; assim, tais elementos sensíveis estarão presentes naquilo que foi atingido pelo evento criminoso. A ausência de vestígios do fato criminoso, de objetos relacionados e do nexa causal indica corpo de delito inexistente.

Esse exame pode ser **direto**, quando é realizado diretamente sobre o corpo de delito (pessoas, coisas, locais, instrumentos etc.), ou **indireto**, quando é impossível a realização diretamente, com o exame sendo realizado por outros meios, como, por exemplo, por meio de testemunhas. O exame indireto também demanda lavratura de auto.

É importante saber que a declaração de testemunhas só será admitida na impossibilidade de exame direto sobre os vestígios do fato delituoso. Nos termos do art. 167, do CPP:

Art. 167 *Não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta.*

Em algumas situações, é necessária a realização de exame de corpo de delito complementar, como no caso em que o primeiro exame não tenha sido realizado de forma satisfatória. Dependendo da natureza da infração, como no caso da lesão corporal, é necessária a realização de novo exame para averiguar possível forma qualificada (lesão corporal grave ou gravíssima).

Vale mencionar, ainda, que o perito pode ser chamado a se manifestar sobre um fato ainda a analisar, o que se denomina **perícia *perciendi***, feita sob uma ótica quantitativa e qualitativa, acerca de fatos concretos e considerando as diversas energias causadoras do dano; ou sobre uma perícia já realizada, o que se chama da **perícia *deducendi***, contemplando fatos passados, excluindo eventuais dúvidas, contestações ou discordâncias do trabalho já realizado.

De acordo com o art. 182, do Código de Processo Penal:

Art. 182 *O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.*

Dessa forma, o juiz pode determinar nova perícia ou decidir, de acordo com sua convicção. A nova perícia pode ser requisitada sempre que a primeira não tiver conferido as informações necessárias para esclarecimento do ocorrido ou tiver pouco valor probante, além de incoerências e incertezas, sendo que uma não substitui a outra; o juiz avaliará o valor da primeira e da segunda perícias concomitantemente.

Período para Realização das Perícias

As perícias podem ser realizadas em qualquer dia da semana, a qualquer hora. É o que prevê o art. 161, do CPP:

Art. 161 *O exame de corpo de delito poderá ser feito em qualquer dia e a qualquer hora.*

Com relação à autópsia (**necropsia**), a legislação processual penal estabelece um intervalo **mínimo de seis horas** entre o óbito e a realização do exame (art. 162, CPP). Tal prazo é fixado com a finalidade de se assegurar a ocorrência da morte.

Ainda em relação à necropsia, o parágrafo único, do art. 162, do CPP, determina que, nos casos de morte violenta, basta o simples exame externo do cadáver quando não houver infração penal que apurar ou quando as lesões externas permitirem precisar a causa da morte e não houver necessidade de exame interno para a verificação de alguma circunstância relevante.

Laudo

Conforme determina o art. 160, do CPP, uma vez realizados os exames técnicos e científicos, os peritos devem descrever seus resultados em um laudo, que é materialização da perícia.

Muito embora o termo “laudo” seja empregado pela legislação processual de forma genérica, em termos de doutrina médico-legal a materialização da perícia é denominada **relatório médico-legal**, que pode ser expresso na forma de **laudo** (quando é redigido pelo próprio perito) ou de **auto** (quando é ditado pelo perito ao escrivão).

De acordo com o parágrafo único, art. 160, do CPP, o laudo deve ser elaborado dentro do prazo máximo de 10 dias. Tal prazo pode ser prorrogado em situações excepcionais, caso haja requerimento dos peritos.

Havendo desatenção a formalidades ou em casos de omissões, obscuridades ou contradições, o juiz pode determinar que a formalidade seja suprida ou que o laudo seja complementado ou esclarecido (art. 181, do CPP). Caso entenda ser conveniente, o juiz pode determinar que seja feita novo exame por outros peritos.

As partes envolvidas no processo penal podem requerer ao juiz que os peritos sejam ouvidos para esclarecerem sobre a prova produzida ou responderem a quesitos previamente feitos (§ 5º, art. 159, do CPP).

Vale, por fim, ressaltar que, muito embora a perícia seja considerada a “rainha das provas”, o magistrado **não** fica vinculado às conclusões apresentadas no laudo, podendo aceitar ou rejeitar o seu conteúdo no todo ou em parte (art. 182, do CPP).

I CADEIA DE CUSTÓDIA

Conceito

A partir do momento em que se coleta a prova (ou se apreende a evidência), deve-se manter a sua custódia, e todo o seu caminho deve ser documentado a fim de afastar qualquer dúvida quanto à sua idoneidade e legalidade. Ou seja, para que uma prova penal seja considerada **idônea e confiável**, deve ser possível **rastrear** todo seu caminho, da fase de investigação preliminar até o processo criminal.

Todo esse cuidado visa impedir que se manipule a prova de forma indevida, de modo a incriminar ou isentar alguém da responsabilidade criminal. Como forma de garantir a rastreabilidade, a Lei nº 13.964, de 2019, denominada Lei Anticrime, incluiu, no Código de Processo Penal, o art. 158-A, estabelecendo a **cadeia de custódia**.

De acordo com o art. 158-A, do CPP, a cadeia de custódia consiste em:

Art. 158-A *Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.*

Em outras palavras, a cadeia de custódia consiste na documentação cronológica da sequência de custódia, controle, transferência, análise e disposição dos vestígios físicos ou eletrônicos. Seu objetivo é manter e documentar a história cronológica do vestígio, permitindo sua rastreabilidade.

Art. 158-A [...]

§ 1º O início da cadeia de custódia dá-se com a preservação do local de crime ou com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de vestígio.

§ 2º O agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação.

§ 3º Vestígio é todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal.

O início da cadeia de custódia se dá com a preservação do local, devendo o agente público que identificar potencial elemento de prova ficar responsável por sua preservação.

O § 3º, art. 158-A, traz a definição de vestígio. São exemplos de vestígios: marcas de sangue, fibras, marcas pneumáticas, armas, janelas arrombadas, fluidos biológicos, substâncias entorpecentes etc. Nos termos do art. 158-C, todos os vestígios coletados ficam sujeitos à cadeia de custódia.

Etapas

O procedimento de rastreio dentro da cadeia de custódia foi dividido em 10 **etapas**, que se encontram estabelecidas nos incisos, do art. 158-B, do CPP:

Art. 158-B *A cadeia de custódia compreende o rastreamento do vestígio nas seguintes etapas:*

I - reconhecimento: ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial;

II - isolamento: ato de evitar que se altere o estado das coisas, devendo isolar e preservar o ambiente imediato, mediato e relacionado aos vestígios e local de crime;

III - fixação: descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui, sendo indispensável a sua descrição no laudo pericial produzido pelo perito responsável pelo atendimento

IV - coleta: ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza;

V - acondicionamento: procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento;

VI - transporte: ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, entre outras), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse;

VII - recebimento: ato formal de transferência da posse do vestígio, que deve ser documentado com, no mínimo, informações referentes ao número de procedimento e unidade de polícia judiciária relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de rastreamento, natureza do exame, tipo do vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem o recebeu;